

Processo TC nº 001.652/2012-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão nº 3.224/2011-Plenário, em razão da constatação da ocorrência de subcontratação de serviços de transporte escolar apurada em auditoria realizada pela Secex/CE na Prefeitura de Guaramiranga/CE que teve como escopo os recursos repassados àquela municipalidade nos exercícios de 2009 e 2010 por meio dos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias.

2. A Secex/CE, em seus trabalhos, identificou que o município contratou a empresa Performance Rent Car Ltda. para prestar serviço de transporte escolar.

3. Ocorre que a empresa não prestou o serviço diretamente subcontratando integralmente o objeto com os mesmos prestadores de serviço que até aquele momento prestavam serviços à prefeitura.

4. Destaca a unidade técnica que a hipótese de subcontratação não foi prevista no edital e nem no contrato celebrado.

5. Chama a atenção, ainda, o fato de não ter havido qualquer melhoria nos serviços prestados para justificar o aumento dos custos, já que os veículos utilizados para transportar os alunos não atendiam às especificações exigidas pelo FNDE.

6. É certo que nas cidades interioranas o transporte escolar muitas vezes ocorre com uso de veículos inadequados como caminhonetes e caminhões não adaptados e sem qualquer item de segurança, prática que é vedada pelo código de trânsito brasileiro e inadmissível pelas regras do FNDE.

7. No presente caso, a Prefeitura apenas trocou os contratos que mantinha com pessoas físicas por um contrato com uma pessoa jurídica. Esta, por sua vez, subcontratou os mesmos prestadores de serviço e seus veículos sem agregar qualquer melhoria ao serviço, o qual continuou a não observar as regras do FNDE, em especial, as de segurança.

8. Na análise efetuada, a Secex/CE acolheu parcialmente as alegações de defesa para ao final reduzir o valor do débito apurado.

9. Foram também ouvidos em audiência os responsáveis quanto ao descumprimento das normas de segurança exigidas pelo Programa Nacional de Transporte Escolar – Pnate, a existência de prestadores de serviços contratados sem prévia realização de licitação e sem contrato e a ausência de inspeção dos veículos pelo órgão competente do trânsito.

10. As razões de justificativa apresentadas, ao final, foram insuficientes para afastar as irregularidades apontadas.

11. Ante o exposto, este representante do MP/TCU, acolhe a proposta de encaminhamento sugerida pela Secex/CE, no sentido de julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis solidários arrolados, aplicando-lhes a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92, bem como com a aplicação da multa do art. 58, II, da mesma lei, em razão das demais irregulares objeto das audiências realizadas.

Ministério Público, em janeiro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral